

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá


TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Aprovado por Unanimidade

06/06/2023

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

  
Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês – MG

Altera a Lei Municipal nº 1.237  
de 05 de setembro de 2019, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Mercês no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 02 honorarias por vereador, sendo 01 Título de cidadão Honorário, 01 Título de Cidadão Benemérito ou 01 Moção de Aplausos anualmente.

**Art. 2º** O artigo 3º e o parágrafo único do referido artigo, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Títulos de que trata esta Lei serão concedidos mediante DECRETO LEGISLATIVO e a MOÇÃO será concedida através de PROPOSIÇÃO, pelo voto de maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Anualmente cada vereador poderá apresentar 02(dois) Projetos de Decreto Legislativo ou 01 (uma) Proposição e 01 (um) Projeto de Decreto, homenageando uma só pessoa.

**Art. 3º** - O artigo 4º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Deverá vir anexado ao Projeto ou a Moção como requisito essencial:

I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo Único - As proposições e decretos com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos para o autor, que as completará procedendo novo encaminhamento.

**Art. 4º** - O artigo 5º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá


TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

Aprovado por Unanimidade

06/06/2023

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

  
Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês – MG

Altera a Lei Municipal nº 1.237  
de 05 de setembro de 2019, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Mercês no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 02 honorarias por vereador, sendo 01 Título de cidadão Honorário, 01 Título de Cidadão Benemérito ou 01 Moção de Aplausos anualmente.

**Art. 2º** O artigo 3º e o parágrafo único do referido artigo, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Títulos de que trata esta Lei serão concedidos mediante DECRETO LEGISLATIVO e a MOÇÃO será concedida através de PROPOSIÇÃO, pelo voto de maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Anualmente cada vereador poderá apresentar 02(dois) Projetos de Decreto Legislativo ou 01 (uma) Proposição e 01 (um) Projeto de Decreto, homenageando uma só pessoa.

**Art. 3º** - O artigo 4º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Deverá vir anexado ao Projeto ou a Moção como requisito essencial:

I – Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II – Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo Único - As proposições e decretos com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidos para o autor, que as completará procedendo novo encaminhamento.

**Art. 4º** - O artigo 5º, da Lei nº 1.237/2019, passará a vigorar com a seguinte redação: